

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

**Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2023-2034**

### EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2025

Modifique-se a Estratégia 3.7 do Substitutivo ao Projeto de Lei 2614/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 3.7. Promover políticas de formação inicial, continuada e de desenvolvimento profissional dos professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados, com atenção às crianças quilombolas, indígenas, do campo, migrantes, **refugiadas**, das águas e das florestas, e público-alvo da educação especial.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil registrou 68.159 novas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado em 2024, de acordo com o documento Refúgio em Números, divulgado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em junho de 2025.



\* C D 2 5 0 6 7 6 4 6 1 5 0 0 \*



\* C D 2 5 0 6 7 6 4 6 1 5 0 0 \*

Entre os reconhecimentos de pedidos de refúgio concedidos por meio dos procedimentos simplificados no Comitê Nacional para Refugiados (Conare), aproximadamente 40% são para crianças e adolescentes, o que reforça a necessidade do Plano Nacional de Educação contemplar, em suas estratégias, a inclusão educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos refugiados.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

**Dep. ALICE PORTUGAL**

PCdoB/BA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250676461500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal